

BYBRPAY CARTEIRAS E VALE PRESENTES DIGITAIS S.A.

(em fase de constituição)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO

1. DATA, HORÁRIO, LOCAL E PRESENÇA: Em 10 de março de 2025, às 10 horas, na sede social localizada na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Tratado de Tordesilhas, nº 151, Bairro Parque Estoril, CEP. 15085-110, reuniram-se em assembleia geral de constituição os subscritores da totalidade do capital social da **BYBRPAY CARTEIRAS E VALE PRESENTES DIGITAIS S.A.** ("Companhia"), a saber: *(i)*. **DALMO PAVÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 16/08/1983, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.836.028-80, portador do RG nº 32.581.023-0, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a Rua Dr. José Carlos Assumpção Coimbra, 180, Condomínio Village La Montagne, Quadra 19 - Lote 08, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15093-533; *(ii)*. **RAFAELA CRISTINA TREMURA DEL FAVERO**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 05/04/1994, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.890.848-23, portador do RG nº 41.271.686, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a Rua Dr. José Carlos Assumpção Coimbra, 180, Condomínio Village La Montagne, Quadra 19 - Lote 08, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15093-533; **2. MESA: Rafaela Cristina Tremura Del Favero - Presidente;** e, *(ii)* **Dalmo Pavão de Almeida - Secretário.** **3. ORDEM DO DIA:** *(i)* a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado sob a denominação de BYBRPAY CARTEIRAS E VALE PRESENTES DIGITAIS S.A.; *(ii)* a aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia; *(iii)* a eleição dos membros da Diretoria; e, **4. DELIBERAÇÕES:** discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a unanimidade dos acionistas deliberou por: *(i)* Constituição da sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será "BYBRPAY CARTEIRAS E VALE PRESENTES DIGITAIS S.A.", Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Tratado de Tordesilhas, nº 151, Bairro Parque Estoril, CEP. 15085-110, sendo seu capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, integralmente subscritas, sendo integralizados neste ato 10.000 (dez mil) ações ordinárias, em moeda corrente nacional, e o restante será integralizado até 10 de março de 2026, conforme o Boletim de Subscrição e Recibo de Depósito que constituem os Anexos I e V (Anexo I - Boletim de Subscrição, Anexo IV - Recibo de Depósito), desta ata. *(ii)* aprovar o projeto de Estatuto Social, que passa a vigorar de acordo com os termos constantes do Anexo II a esta Ata (Anexo II - Estatuto Social). Observadas as formalidades legais e não havendo oposição de subscritores que representem mais da metade do capital social, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a companhia; *(iii)* eleger como membro da Diretoria da Companhia: **a.** o Sra. **RAFAELA CRISTINA TREMURA DEL FAVERO**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 05/04/1994, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.890.848-23, portador do RG nº 41.271.686, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a Rua Dr. José Carlos Assumpção Coimbra, 180, Condomínio Village La Montagne, Quadra 19 - Lote 08, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15093-533, para o cargo de Diretor Presidente. **5. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Diretor eleito declara, para os devidos fins, que não está impedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos, nos termos do artigo 147, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76. O Diretor eleito tomará posse de seu cargo mediante a aposição de sua assinatura no Termo de Posse (Anexo III), que serão lavrados em livro próprio da Companhia. **6. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:** comprovante do depósito dos valores integralizados à vista. **7. ENCERRAMENTO:** encerradas as discussões, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. Declaramos que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 10 de março de 2025. **RAFAELA CRISTINA TREMURA DEL FAVERO** - Presidente, **DALMO PAVÃO DE ALMEIDA** - Secretário. Acionistas: **RAFAELA CRISTINA TREMURA DEL FAVERO, DALMO PAVÃO DE ALMEIDA.** Advogado: **Lício Moreira de Almeida Neto** - CPF: 213.087.208-58 - OAB/SP: 192.457. JUCESP NIRE nº 3530066389-6 em 09.05.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ANEXO I - à Ata de Assembleia Geral de Constituição da BYBRPAY CARTEIRAS E VALE PRESENTES DIGITAIS S.A. realizada em 10 de março de 2025. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Nome, Qualificação e Domicílio do Subscritor - Quantidade de Ações Subscritas - Preço de Subscrição (por ação) - Valor e Forma de Integralização neste ato - Valor a ser integralizado até 10 de março de 2026. DALMO PAVÃO DE ALMEIDA: 99.990 (noventa e nove mil, novecentos e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, R\$ 1,00 (um real), R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais) em moeda corrente nacional., R\$ 89.991,00 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais); **RAFAELA CRISTINA TREMURA DEL FAVERO:** 10 (dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, R\$ 1,00 (um real), R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente nacional, R\$ 9,00 (nove reais). São Paulo/SP, 10 de março de 2025. Declaramos que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. **RAFAELA CRISTINA TREMURA DEL FAVERO** - Presidente, **DALMO PAVÃO DE ALMEIDA** - Secretário. Acionistas: **RAFAELA CRISTINA TREMURA DEL FAVERO, DALMO PAVÃO DE ALMEIDA.**

ANEXO II - à Ata de Assembleia Geral de Constituição da BYBRPAY CARTEIRAS E VALE PRESENTES DIGITAIS S.A. realizada em 10 de março de 2025. ESTATUTO SOCIAL DA BYBRPAY CARTEIRAS E VALE PRESENTES DIGITAIS S.A. - CAPÍTULO 1 - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL ARTIGO 1º - A BYBRPAY CARTEIRAS E VALE PRESENTES DIGITAIS S.A. é uma sociedade anônima fechada regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **ARTIGO 2º -** A Companhia tem sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Tratado de Tordesilhas, nº 151, Bairro Parque Estoril, CEP. 15085-110. **Parágrafo único:** Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **ARTIGO 3º -** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **ARTIGO 4º -** A Companhia tem por objeto social: (a) Serviços de carteiras digitais para realização de pagamentos por meio de dispositivos eletrônicos; (b) Serviços de plataforma de pagamentos online; (c) Serviços de processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito; (d) Serviços de soluções eletrônicas comerciais na transmissão, processamento e liquidação financeiras com cartões de crédito e débito; (e) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (f) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (g) Aluguel de máquinas de cartão de crédito e débito; (h) Comércio de máquinas de cartão de crédito e débito; (i) Emissão de moeda eletrônica; (j) Conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice e versa. **CAPÍTULO 2 - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: ARTIGO 5º -** O capital social, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, indivisíveis, nominativas e sem valor nominal, integralmente subscritas, sendo integralizados neste ato 10.000 (dez mil) ações ordinárias, em moeda corrente nacional, e o restante será integralizado até 10 de março de 2026. **Parágrafo único -** Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **ARTIGO 6º -** Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais. **ARTIGO 7º -** As ações não serão representadas por cauteis ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **ARTIGO 8º -** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas. **ARTIGO 9º -** Para os fins do artigo 44, parágrafo 6º, da Lei nº 6.404/76, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, maioria simples. **CAPÍTULO 3 - ASSEMBLEIAS GERAIS: ARTIGO 10º -** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **ARTIGO 11º -** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, de forma presencial ("Assembleia Geral Presencial"), semipresencial ("Assembleia Geral Semipresencial") ou remota ("Assembleia Geral Digital"), para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas. **Parágrafo Segundo -** Sem prejuízo do disposto na Lei 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral, seja Presencial, Semipresencial ou Digital, será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, pelo Diretor Presidente ou pelos acionistas. A convocação deverá ser entregue a cada acionista até 10 (dez) dias antes da data agendada para sua realização, além do formato autorizado pela Lei 6.404/76, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para os endereços dos acionistas. **Parágrafo Terceiro -** A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto de outra forma disposto pela Lei 6.404/76. **Parágrafo Quarto -** Tratando-se de Assembleia Geral Semipresencial ou Digital, além de todo o disposto no Parágrafo Terceiro, a convocação deverá conter, ainda, em destaque, que a Assembleia será Semipresencial ou Digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar à distância, incluindo-se informações sobre o sistema eletrônico adotado pela Companhia para realização da Assembleia. **Parágrafo Quinto -** Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da Assembleia Geral Semipresencial ou Digital devem não apenas observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei, como também ser disponibilizados por meio digital seguro. **Parágrafo Sexto -** Considerar-se-ão presentes à Assembleia Geral: • Presencial:

DA BYBRPAY CARTEIRAS E VALE PRESENTES DIGITAIS S.A.

inclusive para fins de atingimento do quórum de instalação, os acionistas que firmarem quaisquer das respectivas listas de presença, por intermédio de seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, constituídos mediante instrumento de mandato com firma reconhecida. • Semipresencial ou Digital: inclusive para fins de atingimento do quórum de instalação, o acionista que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela sociedade; ou que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela sociedade. **Parágrafo Sétimo -** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral Presencial realizar-se-á no edifício onde a Companhia tiver a sede. Quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da assembleia, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede. **Parágrafo Oitavo -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, ou por acionista escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a indicação do secretário. **Parágrafo Nono -** Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo Primeiro, deste Artigo 13, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 14 -** Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de registro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares. Em caso de Assembleia Geral Semipresencial ou Digital, os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes. **CAPÍTULO 4º - DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 13º -** A Companhia será administrada pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social. **Parágrafo único -** A Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria, competindo a esta a divisão da remuneração entre seus membros. **ARTIGO 14º -** O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Competirá ao Diretor assinar, na forma do artigo 17 a seguir, toda e qualquer documentação, somente em negócios de exclusivo interesse da Companhia, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de acionista ou de terceiros, respeitando os artigos e parágrafos a seguir. **Parágrafo 2º -** A investidura dos Diretores dar-se-á mediante assinatura de Termo de Posse nos livros das atas da Diretoria, independentemente de caução. **ARTIGO 15º -** A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente, acionista ou não, residente no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pela Assembleia Geral de acionistas. **ARTIGO 16º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência, mediante o envio de correspondência escrita, inclusive por meio digital, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo único -** Nas reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação; e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do Secretário da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O Secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância. **ARTIGO 16º -** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; (b) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; e, (d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 17. **ARTIGO 17º -** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (a) (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; e, (b) (ii) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelo Diretor Presidente, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 17. **Parágrafo único -** A representação da Companhia na forma da letra "b" do *caput* deste Artigo 17, está limitada aos seguintes atos: (a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (b) representação a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordo trabalhistas; e, (c) representação perante quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes executivos, legislativos e judiciários. **ARTIGO 18º -** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer Procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo único -** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o Procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes. **CAPÍTULO 5º - CONSELHO FISCAL: ARTIGO 19º -** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, brasileiros residentes no país, acionistas ou não, com as qualificações exigidas pela lei. **ARTIGO 20º -** Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalada por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembleia Geral que se realizar, observando-se, na sua constituição, as prescrições legais relativas aos direitos dos titulares de ações ordinárias. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO 6º - ACORDO DE ACIONISTAS: ARTIGO 21º -** A Companhia, os acionistas e os Diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único -** Os acionistas e membros da Administração, bem como o Presidente do conselho, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 6.404/76. O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condições, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no Acordo de Acionistas em questão. **CAPÍTULO 7º - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: ARTIGO 22º.** Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: a. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social, conforme a Lei das Sociedades por Ações; b. 0,01% (um centésimo por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações, a ser distribuído igualmente entre todas as Ações Ordinárias; e, c. O saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º -** A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo 2º -** A companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente. **ARTIGO 23º.** A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil; referidos livros e demonstrações contábeis deverão ser anualmente auditados, após o fechamento do exercício financeiro, por auditores independentes aprovados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único -** A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as Leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário. **CAPÍTULO 8º - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO: ARTIGO 24º.** A Companhia será liquidada termos do artigo 208, da Lei das Sociedades por Ações nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação. **ARTIGO 25º.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. **CAPÍTULO 9º - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: ARTIGO 26º.** A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos neste Estatuto e no Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, salvo se houver urgência, caso em que os Diretores, em conjunto de 02 (dois), sendo um o Diretor sem atribuição específica e/ou o Diretor Adjunto, poderão requerer recuperação judicial, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 122, da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO 10º - DISPOSIÇÕES FINAIS: ARTIGO 27º -** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir, quaisquer divergências oriundas do cumprimento ou interpretação deste Estatuto Social entre os acionistas e/ou entre os acionistas e a Companhia. **ARTIGO 28º -** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76, ou do diploma legal que a suceder. Acionistas: **RAFAELA CRISTINA TREMURA DEL FAVERO, DALMO PAVÃO DE ALMEIDA.** Advogado: **Lício Moreira de Almeida Neto** - CPF: 213.087.208-58 - OAB/SP: 192.457.

